

Impacto da Pandemia Sobre o INPI: um comparativo dos despachos realizados pela Diretoria de Marcas, entre os anos de 2019 e 2020

Impact of the Pandemic on INPI: a comparison of the ordering made by the brand Directory Between 2019 and 2020

Andresson Cicero Silva Leal¹

Aldre Jorge Morais Barros²

¹Instituto Federal da Paraíba, Campina Grande, PB, Brasil

²Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, Brasil

Resumo

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) desempenha papel estratégico em nosso país, pois é responsável por garantir os direitos relacionados à propriedade industrial e intelectual, além de disseminar a inovação. O estudo consistiu, essencialmente, em coletar os dados nas Revistas de Propriedade Industrial publicadas entre os anos de 2019 (pré-pandemia) e 2020 (pandemia), com o objetivo de levantar o quantitativo de deferimentos, indeferimentos e publicações de oposição dos registros de marcas, buscando evidenciar se houve ou não a interrupção brusca dos trabalhos dos examinadores, bem como procurou levantar informações sobre os dados relacionados aos processos de marcas de alguns escritórios mundiais, fazendo um comparativo entre o desempenho dessas repartições com o INPI. Concluiu-se que o escritório brasileiro manteve números expressivos em sua atuação, demonstrando a capacidade de adaptação, eficácia das medidas tomadas e desempenho de seus agentes.

Palavras-chave: Pandemia. Teletrabalho. Registro de Marcas.

Abstract

The National Institute of Industrial Property plays a strategic role in our country, as it is responsible for guaranteeing rights related to intellectual property, in addition to disseminating innovation. The study essentially consisted of collecting data in Industrial Property Magazines published between the years 2019 (pre-pandemic) and 2020 (pandemic), with the objective of raising the amount of approvals, denials and opposition publications of the registration of trademarks, seeking to evidence, whether or not there was a sudden interruption of the work of the examiners, as well as, it sought to gather information on the data related to the trademark processes of some world offices, making a comparison between the performance of these departments with the INPI. We conclude that the Brazilian office maintained significant numbers in its operations, demonstrating the ability to adapt, the effectiveness of the measures taken and the performance of its agents.

Keywords: Pandemic. Telework. Trademark Registration.

Área Tecnológica: Propriedade Intelectual. Inovação e Desenvolvimento.



1 Introdução

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal vinculada, inicialmente, ao Ministério da Indústria e do Comércio, foi criado por meio da Lei n. 5.648, de 11 de dezembro de 1970, com a finalidade principal de regular as normas referentes à propriedade industrial e, também, executar funções: sociais, técnicas, econômicas e jurídicas, além de promover outras atividades que envolvam direta ou indiretamente a Propriedade Intelectual (PI) como um todo (BRASIL, 1970). Atualmente, essa entidade de direito público encontra-se vinculada ao Ministério da Economia (BRASIL, 2019).

Vive-se no atual contexto, a chamada economia do conhecimento, que representa um diferencial socioeconômico importante no mundo globalizado, ou seja, o saber tornou-se um dos ativos intangíveis mais significativos para as instituições, sendo utilizado, taticamente, para o alcance de vantagens competitivas (RORIZ, 2019).

Dessa forma, o INPI desempenha um papel estratégico, pois é responsável por garantir os direitos relacionados à PI, consistindo essencialmente em: concessões de patentes, registros de programa de computador, indicações geográficas, desenhos industriais, averbações de contratos de franquias e transferência de tecnologia, bem como o registro de marcas, o qual será objeto de estudo neste artigo (INPI, 2021a).

Por conter essa vasta capilaridade de atividades que está sob sua tutela, o INPI vem desenvolvendo, desde a sua fundação, programas, cursos de capacitação, atividades que visam a promover a inovação, a expansão geográfica via processo de instalação de unidades regionais, além de estimular a competição e o desenvolvimento tecnológico do país, buscando sempre a proteção eficiente da PI (MEDEIROS, 2020).

Dessa maneira, não se pode deixar apenas sob a responsabilidade do INPI a “popularização” do processo inovativo, já que é indispensável integrar e ativar mais atores nesse cenário. Faria (2018) relata que é importante criar vínculos mais estreitos entre as políticas-públicas e o setor produtivo, com vistas a promover a consolidação da inovação brasileira, já que esta possui vários elementos em seu arcabouço, mas ainda de forma dispersa.

A afirmação acima ratifica o que mostra a linha do tempo brasileira em relação à proteção industrial, já que, desde o século XIX, o Brasil integra tratados que buscam abrigar a PI, pois foi uma das nações que assinou a Convenção da União de Paris em 1883, mesmo assim, não houve de fato internamente um trabalho de conscientização da população sobre a importância dessa área. Segundo Medeiros (2020), para alavancar o vetor de crescimento em relação à inovação de uma sociedade, é necessária uma estrutura planejada, integrada e com instrumentos que possam ser continuamente aperfeiçoados para que os resultados produzam efetividade.

1.1 INPI e o Trabalho no Período de Pandemia

A pandemia da COVID-19 trouxe uma nova realidade para as pessoas, entre elas, a necessidade de distanciamento social, isolamento, uso de máscaras, protetores faciais (*face shield*), e, mesmo com todas essas adaptações, à vida humana, comercial, profissional e competitiva entre as nações teve que seguir. Assim, contar com pilares que dessem sustentação às inovações e com instrumentos que abarcassem a proteção jurídica era, sobretudo, essencial.

O *home-office* ou teletrabalho tornou-se o principal instrumento capaz de manter a continuidade da atividade laboral necessária em várias áreas e instituições. A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2020a) define essa prática quando um colaborador exerce atividade ocupacional fora do escritório da instituição à qual está vinculado, por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Com a decretação da pandemia em nosso território, o INPI montou um gabinete de crise formado pelas equipes de: Administração, Tecnologia da Informação e Saúde Ocupacional. Esse gabinete elaborou o plano “desembarque”, que, em 48h, conseguiu evacuar os mais de 750 trabalhadores que atuavam no prédio principal da instituição, alocando-os para desenvolvimento das atividades nas suas respectivas residências (INPI, 2021b).

Para dar legitimidade a essa ação emergencial, foi publicada a Portaria INPI n. 119, de 16 de março de 2020, que autorizou, em regime temporário, o *home-office* para os servidores e colaboradores, bem como permitiu o revezamento de equipes para aqueles em que a presença era indispensável na instituição (BRASIL, 2020).

1.2 Diretoria de Marcas – INPI

As marcas, por ter a função de identificar e diferenciar, sentido mais estrito e, por poder funcionar também como ativo intangível e de ser um diferencial competitivo, sentido mais amplo de sua atuação, deveriam ser uma das primeiras ações planejadas por qualquer instituição, sejam elas públicas ou privadas.

Quando um interessado abre um processo de registro de marcas no INPI, este é direcionado para a Diretoria de Marcas (DIRMA), a qual tem a incumbência de analisar e de decidir sobre a registrabilidade ou não do sinal, além de prestar assistência a uma gama de atividades que ocorrem em paralelo à atividade-fim (BRASIL, 2016).

O exame de registrabilidade de uma marca é executado pelos Tecnologistas em Propriedade Industrial¹ que possuem como requisitos necessários para o cargo habilitação em qualquer curso de nível superior, o que promove, de certa forma, uma vasta gama de conhecimento na pasta, por meio de uma equipe multidisciplinar que possui a responsabilidade de analisar o registro de uma marca (RORIZ, 2019). Os tecnologistas contam com um moderno sistema de informatização Industrial Property Automation System (IPAS)², que permite a incorporação de três bases de dados diferentes em um único sistema, o que proporciona, uma maior praticidade, agilidade e robustez das decisões por parte de seus agentes (MASKE; AZEVEDO, 2018).

O pedido de registro de marca segue um caminho estabelecido pela norma definida na autarquia com base na Lei de Propriedade Industrial (LPI – Lei n. 9.279/96) e segue duas fases de análises: (i) Exame Formal – Consiste na análise das condições básicas para continuidade do processo (documentação necessária sem discrepâncias, prioridade, atividade declarada, entre outros); e (ii) Exame de Mérito – Abarca se o sinal pleiteado atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente (liceidade, disponibilidade, distintividade) e quando, muitas vezes, há uma análise subjetiva dos tecnologistas, mas sempre com a adoção de critérios predeterminados (INPI, 2021c).

¹ Carreira exclusiva do INPI criada em outubro de 2006.

² IPAS – Industrial Property Automation System – Ofertado pela OMPI e introduzido no INPI em junho de 2013.

2 Metodologia

Com o fim precípua de analisar os principais despachos realizados pela DIRMA entre os anos de 2019 (pré-pandemia) e 2020 (pandemia), tem por objetivo este artigo: fazer o levantamento do quantitativo de deferimentos, indeferimentos, arquivamentos dos pedidos por falta do pagamento de concessão e publicações de oposição dos pedidos de registros de marcas, com intuito de evidenciar, se houve ou não, interrupção brusca dos trabalhos dos examinadores, bem como buscou-se levantar informações sobre os dados relacionados às marcas de alguns escritórios mundiais, fazendo um comparativo entre o desempenho dessas repartições com a brasileira em relação à quantidade de depósitos daqueles anos, tempo médio para decisão final por nação e número de agentes que compõem cada unidade responsável por analisar o pedido de registro do sinal.

Para alcance do objetivo proposto, a metodologia adotada nesta pesquisa está delineada em uma abordagem quantitativa (GÜNTHER, 2006), esse tipo de atividade busca trabalhar com a coleta de dados significativos, proporcionando a generalização dos resultados por meio do método da indução, mas, antes de chegar à universalização das informações, é vital estabelecer regras para cada situação a ser analisada.

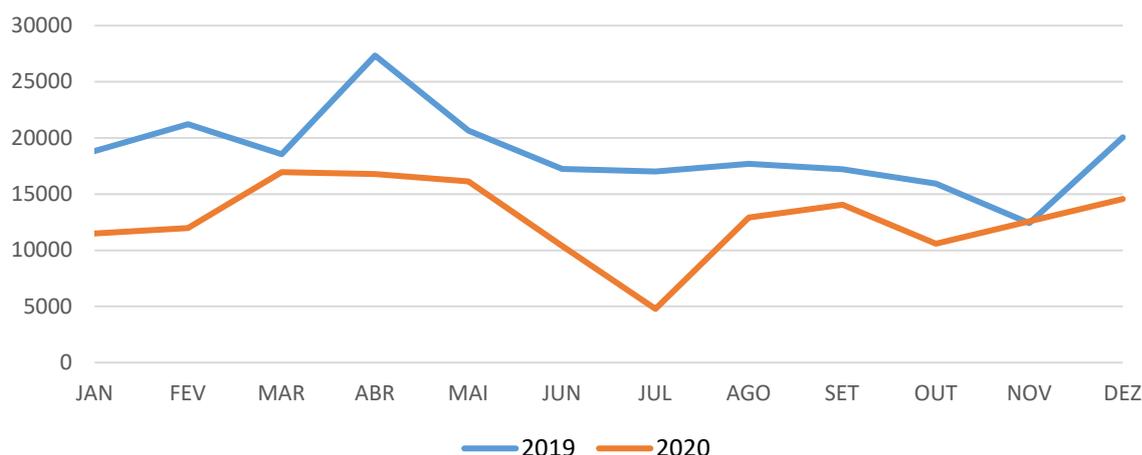
O estudo está configurado ainda como uma pesquisa básica, de objetivo exploratório, e, para coleta dos dados, foram utilizados procedimentos bibliográficos e documentais, pois oferece ao pesquisador um olhar mais aguçado em relação ao que já foi dito sobre algum tema estudado. Foram utilizados dados primários, disponibilizados no *site* do INPI em suas Revistas de Propriedade Industrial (RPI), que são expedidas semanalmente, às terças-feiras, na seção destinada às marcas e, também, informações da Revista dos Indicadores Mundiais de Propriedade Intelectual de gerenciamento da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), no período compreendido entre 2019 (pré-pandemia) e 2020 (pandemia).

Por fim, para tabulação, tratamento e organização dos dados coletados, utilizou-se apoio fornecido por planilhas eletrônicas que permitiram fazer uma análise estatística descritiva.

3 Resultados e Discussão

Nesta seção serão discutidos os principais pontos abordados pelos autores em relação aos despachos da seção de marcas do INPI e das informações contidas nos Indicadores Mundiais de PI referentes às marcas.

Os dados mostrados na Figura 1 tratam do Deferimento do Pedido de Registro Marca realizado pelo escritório brasileiro.

Figura 1 – Deferimento do pedido de registro de marca

Fonte: INPI (2021d)

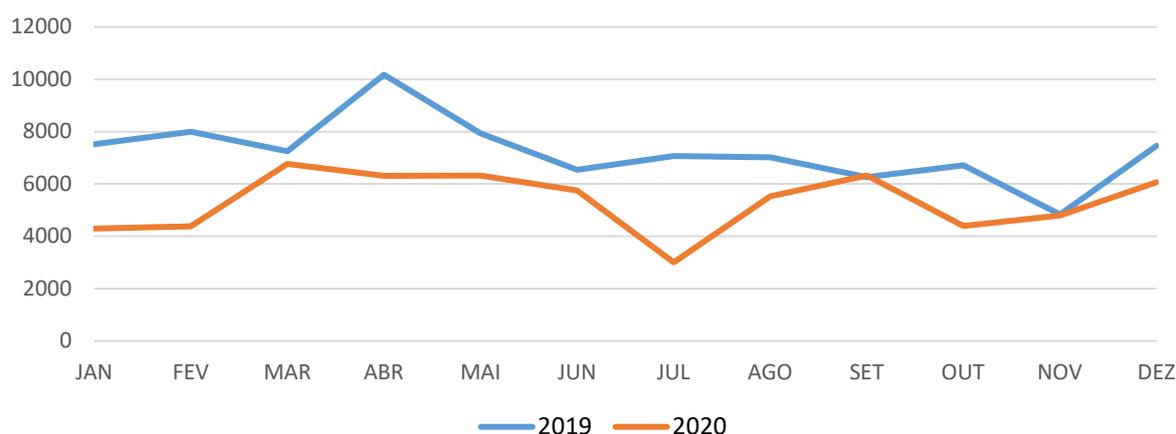
O Deferimento de Registro de Marca ocorre quando o sinal pleiteado no INPI atinge os requisitos necessários para a registrabilidade na classe reivindicada, ou seja, na análise realizada pelo tecnologista, a marca não infringiu nenhum dispositivo contido na LPI.

Comparando as análises informadas na Figura 1, é possível observar que os examinadores de marcas, em 2019, deferiram 224.186 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis) pedidos de registros de marcas, atingindo o maior pico nas revistas publicadas no mês de abril com 27.334 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro) deferimentos, enquanto no ano seguinte, o deferimento marcário caiu para 153.323 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e três), tendo como o pior mês de publicação julho, com 4.780 (quatro mil, setecentos e oitenta) deferimentos.

O INPI promoveu, a partir do ano de 2016, um plano estratégico com vistas a desenvolver o teletrabalho, em que foram contemplados a DIRMA e mais alguns setores, pois os resultados podiam ser mensurados no programa-piloto. Um dos objetivos principais da experiência era aliar o aumento da produtividade com a qualidade de vida dos seus agentes. Com a apresentação dos resultados positivos obtidos no projeto, a instituição publicou a Instrução Normativa n. 103, de 30 de maio de 2019, que regulamentou o Programa de Gestão, instituindo a modalidade de *home-office* aos servidores aplicáveis³ e estabeleceu, entre algumas metas, desempenho de atividade superior a, no mínimo, 30% das previstas aos agentes não participantes (INPI, 2019).

Portanto, a queda de produção, em torno de 31% no ano de 2020, em relação a 2019, nos despachos referentes aos deferimentos dos pedidos de registros de marcas pode encontrar uma explicação na Portaria do INPI n. 119/2020, que discorre sobre as atividades da instituição durante o período de pandemia, permitindo, em um dos seus parágrafos, a suspensão das regras e dos procedimentos da Instrução Normativa mencionada acima, além da adequação, da adaptação e de ajustes de todos os servidores da autarquia ao teletrabalho durante a repentina e dura realidade.

³ Servidores lotados na sede do INPI e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro.

Figura 2 – Indeferimento do pedido de registro de marca

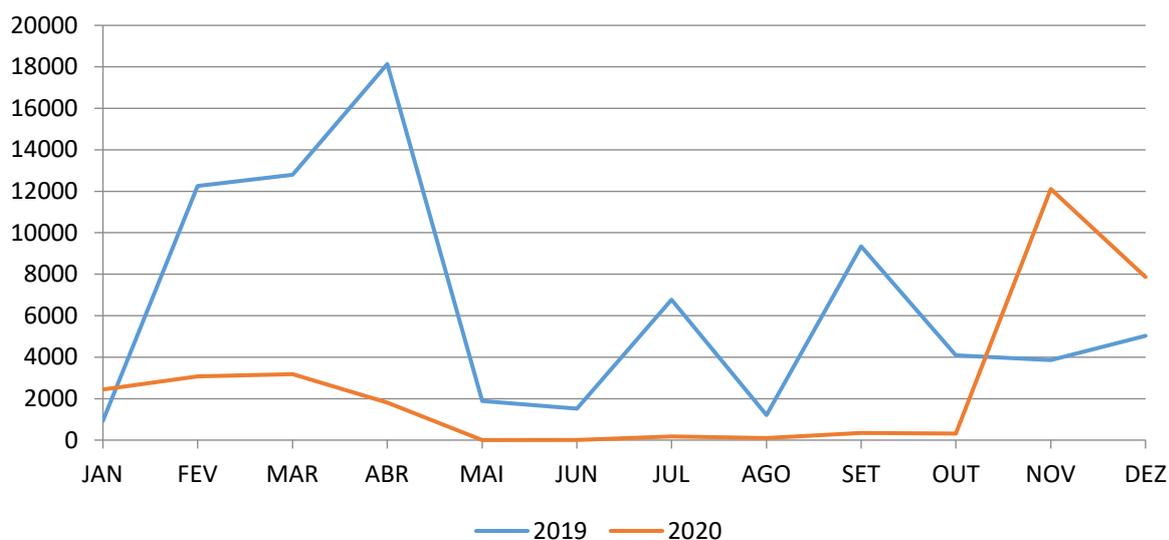
Fonte: INPI (2021d)

Conforme apontam os dados apresentados na Figura 2, o indeferimento do pedido de registro de marca seguiu, aparentemente, o mesmo curso dos deferimentos, já que o mês de abril de 2019 mostrou o maior número de despachos, com 10.174 (dez mil, cento e setenta e quatro) indeferimentos, e o mês de julho de 2020 com 3.004 (três mil e quatro) as menores decisões publicadas.

O indeferimento do pedido de registro de marca ocorre quando o examinador, por meio de suas análises, muitas vezes subjetivas, mas sempre pautadas nos conhecimentos, cursos de capacitação e experiências, percebe que o solicitante cometeu alguma infringência das proibições contidas na LPI.

Contar com a *expertise* de um corpo intelectual é de grande valia. Percebendo isso, o instituto lançou mão, em 2006, do Programa de Ambientação para Novos Servidores (PROAMB) que, inicialmente, tinha como característica a adaptação de todos os servidores no trabalho, no entanto, hoje, há um programa específico para os examinadores de marcas com o objetivo de trazer a máxima eficácia por meio da equalização dos seus membros com a participação de: multiplicadores (agentes com vasta experiência no registro de marcas) e colaboradores conceituados na área de PI (MANGABEIRA, 2018; RORIZ, 2019).

Toda essa estrutura montada pela autarquia, voltada para a qualificação dos seus integrantes, fez com que os examinadores de marcas passassem a solucionar, em suas tomadas de decisões, as fases dos pedidos de registros com mais segurança, autonomia e independência.

Figura 3 – Arquivamento do pedido por falta de pagamento de concessão

Fonte: INPI (2021d)

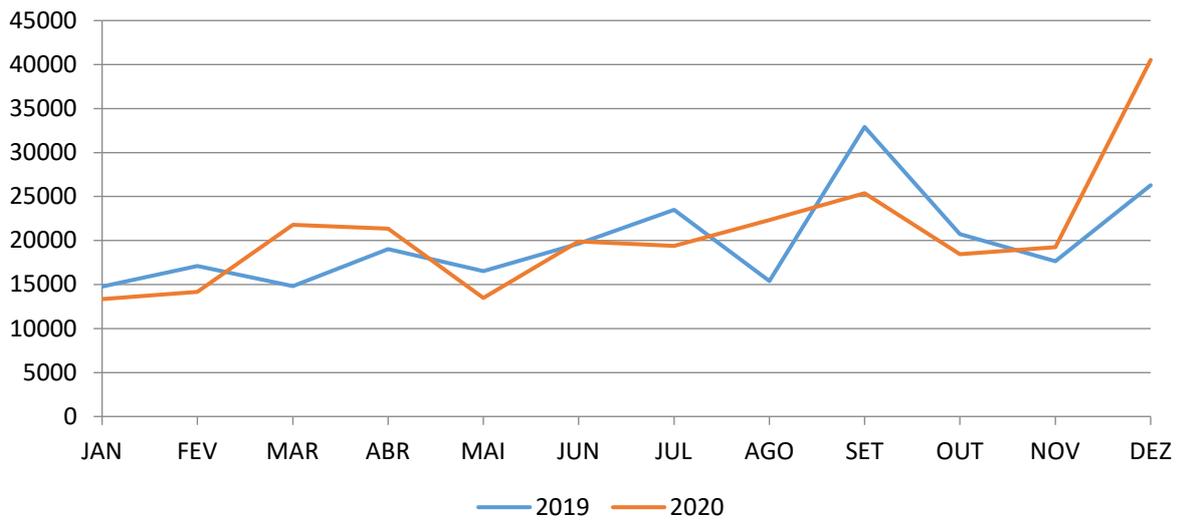
A Figura 3 traz a discussão sobre os números de pedidos de registros de marcas que são arquivados pela falta de pagamento da concessão. Somando-se os dois anos pesquisados, foram obtidos 109.262 (cento e nove mil, duzentos e sessenta e dois) pedidos de registros arquivados por falta de pagamento de concessão, distribuídos da seguinte maneira: 77.832 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois) arquivamentos no ano de 2019 e 31.430 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta) arquivamentos no ano de 2020.

O arquivamento do pedido de registro por falta do pagamento da concessão ocorre quando ao processo, após passar por todas as etapas previstas para o registro, é dado o aval positivo pelos examinadores por meio da publicação na RPI do seu deferimento. Após essa publicação, o requerente possui um prazo de 60 (sessenta) dias, prazo ordinário, ou mais 30 (trinta) dias, no prazo extraordinário, para realizar o pagamento das retribuições relativas à concessão e, finalmente, é disponibilizada pelo INPI a emissão do Certificado do Registro de Marca (INPI, 2021c).

O artigo 133 da LPI prevê que, diferentemente de outras propriedades industriais existentes, as marcas podem ter a proteção infinitamente, isso ocorre devido ao fato de a concessão do registro valer por um período de 10 anos e de o titular da PI poder renová-la sucessivas vezes, mediante o pagamento de taxas ao órgão competente. Caso o titular da marca não abra um processo de prorrogação da validade do registro no último ano de vigência, ou fazê-lo, no máximo, até os seis meses subsequentes ao período fixado pela lei com o pagamento de taxas adicionais, o registro será extinto (BRASIL, 1996).

A falta de gerenciamento pessoal ou até profissional pelos requerentes sobre as fases que consistem no exame de marca pode ser um dos gatilhos que provocam o arquivamento dos sinais que foram deferidos pela instituição. Ao perder um sinal que foi deferido pelos agentes, mas não foi concedido pela falta de pagamento de taxas, o requerente perde o direito de exercer a totalidade das atribuições que só a marca consegue abrigar. Com isso, o sinal fica em disponibilidade e qualquer terceiro interessado pode pedir o registro daquela marca na autarquia e utilizá-la com segurança e plenos direitos que lhe serão conferidos.

Figura 4 – Publicação do pedido para oposição



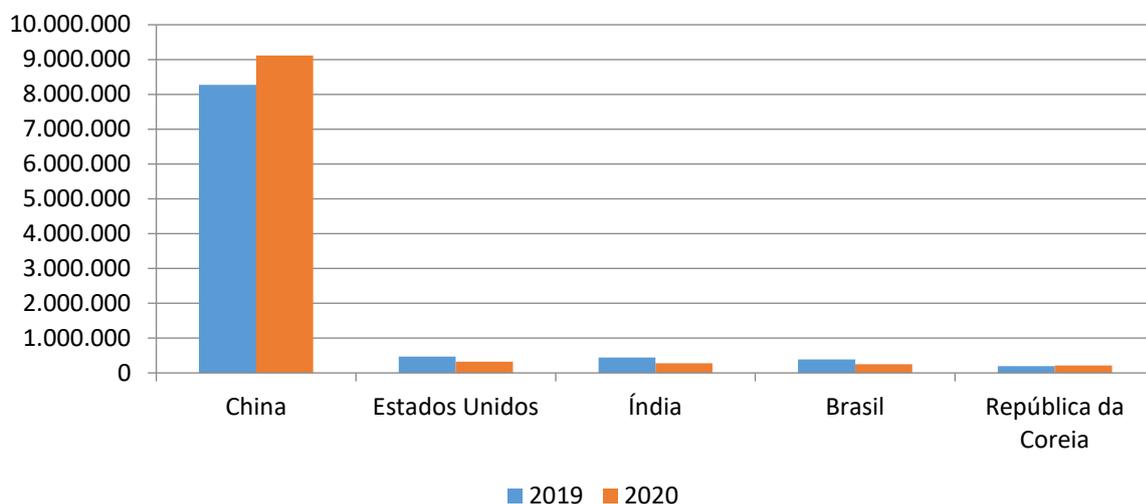
Fonte: INPI (2021d)

A Figura 4 aponta para os despachos realizados pelos examinadores em relação aos pedidos de registros das marcas liberadas para oposição, que, segundo o Manual de Marcas, consiste quando o sinal depositado é publicizado para que terceiros possam manifestar a oposição ao signo, dentro do prazo de 60 dias, contados a partir deste ato (INPI, 2021c).

Ao realizar o comparativo entre os anos de 2019 e 2020, verifica-se que, para essa fase do pedido de registro, o último ano obteve um acréscimo em suas análises, somando um total de 249.332 (duzentos quarenta e nove mil, trezentos e trinta e dois) despachos, enquanto aquele apresentou um total de 238.283 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três) decisões.

É importante ressaltar que, para um terceiro entrar com um processo de oposição, ele deve: ser cadastrado no sistema do INPI, bem como do e-Marcas, efetuar o pagamento de taxas, conforme tabela disponibilizada pela autarquia e, por fim, enviar o formulário com os argumentos que justifiquem o não registro do sinal. Já o requerente, por sua vez, é notificado por meio da RPI e pode, de maneira opcional, apresentar manifesto contra a impugnação, no prazo de 60 dias a partir da publicação, bem como mediante o pagamento de taxas (INPI, 2021c).

Figura 5 – Pedido de registro de marca por país



Fonte: OMPI (2021)

A Figura 5 mostra o quantitativo de solicitações de pedidos de registro de marcas pelo mundo. A China é a única nação a romper a casa dos milhões em relação aos pedidos de registros de marcas, em 2019, foram feitos 8.272.455 (oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) solicitações e, no ano seguinte, o número de pedidos aumentou para 9.116.454 (nove milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) pedidos de registros de marcas, sendo uma das poucas nações em que se observou o aumento desse tipo de proteção ao longo do ano de 2020.

Os escritórios que mais receberam solicitações de registros marcários nos anos investigados junto à China foram: (i) Estados Unidos com um total de 794.469 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove) solicitações; (ii) Índia com uma soma de 718.261 (setecentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e um) pedidos; e (iii) Brasil, que registrou 632.715 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e quinze) depósitos. Diferente da China, esses três escritórios responsáveis por conceder o certificado de marca assinalaram uma diminuição dos pedidos de registro no ano de 2020 (pandemia) em comparação com o ano anterior, contudo, nesse ano investigado, houve um acréscimo de solicitações de registros de marcas em cerca de mais de 2.000.000 (dois milhões) quando comparado ao ano de 2019, isso considerando todos os escritórios mundiais estudados.

Antes de decidir proteger um sinal por meio do registro em um escritório, os requerentes devem analisar estrategicamente vários fatores, como: (i) mercado de atuação do produto/serviço; (ii) território de atuação da marca, se nacional ou internacional; (iii) proximidade geográfica com o mercado; e (iv) laços históricos estabelecidos entre a marca e o consumidor (OMPI, 2021).

Ao verificar as solicitações de registros de marcas, é importante discutir o quantitativo de depósitos realizados por requerentes residentes e não residentes, relacionando, dessa forma, ao princípio marcário da territorialidade. Por esse princípio, as marcas registradas em um país são exclusivas daquela nação, não existindo, portanto, marca internacional. No ano de 2020, do total de depósitos realizados nos escritórios dos países credenciados, observou-se a seguinte participação por não residentes: (i) China 2,5%; (ii) Estados Unidos 36,9%; (iii) Índia 10%; e (iv) Brasil 12,5%. Com isso, o escritório da China e dos Estados Unidos foram os que os não residentes possuíram participação considerável nos pedidos de registros de marcas, portanto, são cogitadas como nações em que os requerentes pretendem expandir seus negócios, por meio da disponibilização de algum serviço ou da comercialização de produtos, sendo considerada pelos autores como atividade estratégica desenvolvida pelas empresas ou pessoas físicas.

Na Tabela 1, estão apresentados o quantitativo de examinadores de marcas de alguns escritórios participantes do estudo da OMPI espalhados pelo mundo, a média ponderada do quantitativo de análises realizadas por agente de propriedade industrial especializado nesta propriedade industrial e o tempo médio para decisão final, conforme dados apresentados nos indicadores da OMPI.

Tabela 1 – Tempo médio de análise para decisão final de um registro de marca

#	País	SOLICITAÇÕES DE REGISTRO (2020)	NÚMERO DE EXAMINADORES DE MARCAS	PROCESSOS/ EXAMINADOR	TEMPO MÉDIO PARA DECISÃO FINAL (DIAS)
1	Brasil	248.184	102	2.433	716
2	Canadá	38.457	59	652	926
3	China	9.116.454	2.000	4.558	214
4	Estados Unidos	325.780	633	515	285
5	Índia	278.190	120	2.318	40
6	Japão	150.868	161	937	331
7	México	128.620	45	2.858	140
8	República da Coreia	210.766	141	1.495	396
9	Rússia	61.743	120	515	150

Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo

Analisando a Tabela 1, é possível constatar que a China possui a maior quantidade de examinadores de marcas e, também, é o escritório que possui a maior relação de processos de solicitação de registro de marcas por agentes. Dessa forma, contar com sistemas informatizados que proporcionem uma avaliação consistente e célere, aliada a uma legislação desburocratizada, pode elevar a efetividade dos exames e uma maior produção pelos agentes. Observa-se que os escritórios da China e dos Estados Unidos são os que despacham, em média, com a maior brevidade as análises finais de um pedido de registro marcário.

No INPI, a informatização da cadeia que envolve o pedido de registro de marca, por meio da implantação do IPAS que completou recentemente oito (8) anos, contribuiu significativamente para a agilidade dos despachos realizados pela equipe da DIRMA. O *software* promove várias atividades como: (i) realizar a triagem dos processos de marcas, mais de 90% foram automatizadas, permitindo a distribuição automática das centenas de documentos; (ii) fim dos despachos e certificados de registro em papel, reduzindo os gastos com impressão e permitindo a alocação de mais recursos humanos em outras áreas da diretoria; (iii) garantia de mais integridade, segurança e disponibilidade dos processos por meio das melhores práticas de armazenamento dos despachos e pareceres; e, por fim, (iv) tanto os examinadores quanto os gestores passaram a ter instrumentos de gerenciamento das atividades pendentes que estão sob sua atividade-fim (INPI, 2016).

A aquisição do escritório brasileiro de sistemas cada vez mais modernos e a capacitação de seus agentes vêm permitindo o reconhecimento da comunidade internacional do trabalho que está sendo executado na DIRMA. Uma prova disso é o ingresso brasileiro no Protocolo de Madri, tratado administrado pela OMPI, que permite a solicitação de registro de marcas no exterior e tem o objetivo principal administrar um sistema que receba pedidos internacionais de marcas, buscando protegê-las, automaticamente, em mais de 120 países de interesse do proprietário do sinal, simplificando o processo, com a exigência de um único depósito no escritório nacional ou regional, bem como a redução de taxas, devido à unificação dos custos administrativos para

o registro (INPI, 2022). A participação do INPI no Protocolo é considerada, por muitos especialistas da área, como um vetor essencial para expansão dos negócios brasileiros no exterior.

4 Considerações Finais

O teletrabalho, já antes experimentado pelo INPI para alguns servidores da instituição e que durante o período de pandemia foi expandido para praticamente todos os seus agentes, demonstrou a capacidade de adaptação, eficácia das medidas tomadas e dos resultados apresentados pela equipe daquela autarquia. Conclui-se que, quando comparados os anos 2019 (pré-pandemia) e 2020 (pandemia), o escritório brasileiro conseguiu, por meio da Diretoria de Marcas, manter números totais expressivos em relação às diversas fases em que tramita um pedido de registro de marca, mesmo com toda a dificuldade que o distanciamento social e, necessariamente, o teletrabalho exigiam.

Isso só foi possível devido ao fato de a instituição adotar, rapidamente, ações efetivas que permitiram a continuidade do trabalho por meio de instrumentos que autorizava o teletrabalho para seus agentes e colaboradores, além de possuir um sistema robusto eletrônico (IPAS) capaz de proporcionar tomada de decisões seguras por parte de seus examinadores, ter realizado programas de ambientação que permitiu ao servidor a aquisição de conhecimentos práticos e situações reais (PROAMB) e, por fim, ter adotado, recentemente, um programa-piloto de *home-office* que apresentou resultados positivos, sendo adotado pela autarquia em 2019, o que ajudou, portanto, a não quebrar e a continuar com os “expressivos” números alcançados pela instituição recentemente. Outro ponto positivo que ajudou a manutenção dos trabalhos executados pelo escritório nacional foi o ingresso como país-membro do Protocolo de Madri, ambição antiga dos gestores e equipes que compõem aquela autarquia, o que contribuiu para redução do *backlog*⁴ de marcas existentes na instituição, já que os examinadores passaram a realizar o primeiro exame técnico em seis (6) meses para pedidos sem oposição e nove (9) meses para os pedidos que foram submetidos à oposição.

5 Perspectivas Futuras

As ações tomadas pelo INPI, desde o início deste século, com a criação da Academia de Propriedade Intelectual e Desenvolvimento, responsável por promover: (i) cursos capacitação de curta duração; (ii) mestrado e doutorado na área; e (iii) modernização dos sistemas internos, demonstram a preocupação da autarquia em evoluir e em acompanhar os melhores mecanismos que são utilizados pelo mundo, e, junto a outras posturas, como a criação de leis relacionadas à PI, pode ser considerado o “primeiro-passo” da cultura de PI em nosso país.

Espera-se ainda que o INPI, assim como vários outros órgãos públicos e empresas, continuem a exercer a atividade a distância mesmo com a tendência de volta à normalidade, mas claro, para que isso possa ocorrer, é necessária a construção de elementos que promovam o monitoramento contínuo das atividades na Diretoria de Marcas, definindo, por exemplo, quais objetivos, metas e resultados deverão ser alcançados, bem como possam ofertar aos agentes

⁴ Atraso nos exames de marcas que aguardam avaliação pelos tecnologistas do INPI.

melhores instrumentos de trabalho para realização de suas atividades, buscando o contato que facilite a comunicação com o público externo.

Contudo, percebe-se que, mesmo com números expressivos em relação ao tema marcário, é impossível que o INPI sozinho consiga promover a cultura da PI em nossa nação e esta fique enraizada como é percebido em outros países. É necessário, portanto, que demais atores atuem também nesse sentido, por meio de políticas e programas que busquem estreitar a relação entre a indústria, as academias de ensino e o governo, tornando a Tríplice Hélice cada vez mais efetiva.

Referências

BRASIL. **Lei n. 5.648, de 11 de dezembro de 1970.** Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências. Brasília, DF, [1970].

BRASIL. **Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: DF, [1996].

BRASIL. **Decreto n. 8.854, de 22 de setembro de 2016.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, remaneja funções gratificadas, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE e revoga o Decreto n. 8.686, de 4 de março de 2016.

BRASIL. **Decreto n. 9.660, de 1º de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. Brasília: DF, [2019].

BRASIL. **Portaria INPI n. 119, de 16 de março de 2020.** Institui, em caráter excepcional, medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. Rio de Janeiro: RJ, [2020].

CRUZ, L. F. P. **O Plano Brasil Maior e a Estratégia Nacional de Defesa:** convergência de políticas públicas industriais e educacionais para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovacional do Brasil. 2016. 187p. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2016.

FARIA, A. F. de. O que é “inovação”, seus tipos, e como tal fenômeno relaciona-se com uma forte estrutura institucional para o desenvolvimento científico. *In:* SOARES, F. de M.; PRETE, E. K. E. (org.). **Marco regulatório em ciência, tecnologia e Inovação:** texto e contexto da Lei n. 13.243/2016. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. 20-39.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [s.l.], v. 22, n. 2, p. 201-209, 2006.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portal Oficial** [Sítio da internet]. [2016]. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/noticias/em-tres-anos-ipas-melhora-a-gestao-dos-pedidos-de-marcas>. Acesso em: 30 jun. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa INPI n. 103, de 30 de maio de 2019.** Institui e Regulamenta o Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, no INPI. [2019]. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN1032019.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2020.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portal Oficial** [Sítio da internet]. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/identidade-institucional>. Acesso em: 2 jul. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portal Oficial** [Sítio da internet]. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/um-ano-em-trabalho-remoto-16-3-2021>. Acesso em: 3 jul. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Manual de Marcas**: Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 3. ed. 4. rev. 12 jan. 2021c.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portal Oficial** [Sítio da internet]. 2021d. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 1º jun. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portal Oficial** [Sítio da internet]. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/protocolo-de-madri>. Acesso em: 8 mar. 2022.

MANGABEIRA, K. L. A. **A capacitação dos examinadores de marcas**: trajetória histórica e importância para a gestão do conhecimento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial. 2018. 195f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2018.

MASKE, A.; AZEVEDO, N. C. Exame de marcas e evolução dos sistemas informatizados no INPI. In: FIERRO, I. M.; ANTUNES, A. M. S. (org.). **Dez anos de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação no Brasil**: passado, presente e futuro. 1. ed. Rio de Janeiro: Gamma, 2018. p. 109-134. (Trabalhos apresentados no X ENAPID)

MEDEIROS, Cassandra Carneiro de. **O papel do INPI no processo de institucionalização da Propriedade Industrial no Brasil**. 2020. 40f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Teletrabalho durante e após a pandemia da COVID-19**: Guia Prático. [S.l.]: OMT, 2020a.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Portaria INPI n. 119, de 16 de março de 2020**. Institui, em caráter excepcional, medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. [2020b]. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/prorrogada-ate-31-de-maio-a-suspensao-de-prazos-de-processos/PortariaINPI119_2020.pdf/view. Acesso em: 3 jul. 2020.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório de Atividades do INPI**: 2019. [2019]. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/relatorio-de-atividades-inpi_2019.pdf. Acesso em: 8 jul. 2021.

OMPI – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Portal Oficial** [Sítio da internet]. Indicadores Mundiais da Propriedade Intelectual. 2021. Disponível em: <https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4571>. Acesso em: 3 mar. 2022.

RORIZ, Antonella Bruna da Silva Melo. **A experiência-piloto de teletrabalho para os tecnologistas do instituto nacional da propriedade industrial**: impactos na produtividade, desempenho institucional e qualidade de vida no trabalho. 2019. 251f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2019.

Sobre os Autores

Andresson Cicero Silva Leal

E-mail: andresson.leal@academico.ifpb.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6323-1733>

Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Internacional Signorelli em 2015.

Endereço profissional: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Campina Grande, Rua Tranqüilino Coelho Lemos, n. 671, Dinamérica, Campina Grande, PB. CEP: 58432-300.

Aldre Jorge Morais Barros

E-mail: ajmbarros@eq.ufcg.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6861-1228>

Doutor em Química pela Universidade Federal de Campina Grande em 2006

Endereço profissional: Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sumé, Rua Luís Grande, s/n, Frei Damião, Sumé, PB. CEP: 58423-445.